



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 3.784, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

***"Altera o artigo 2º da Lei nº 2.817, de 04 de dezembro de 2008 e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.817, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo visando a contratação dos profissionais mencionados no artigo anterior, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se minimamente cada equipe com os seguintes profissionais:*

- I – Médico;*
- II – Enfermeiro;*
- III – Dentista;*
- IV – Auxiliar de Enfermagem;*
- V – Auxiliar de Consultório Dentário;*
- VI – Técnico de Higiene Dental;*
- VII – Supervisor de Ações Epidemiológicas;*
- VIII – Auxiliar Administrativo."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de dezembro de 2017.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**